

## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.413.105/0003-22, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Ayrton Senna, nº 761, Capim Macio, doravante denominada **Escola**, e de outro lado o Responsável pelo Aluno, devidamente identificado no Termo de Adesão ao presente documento, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A celebração do contrato se concretizará mediante a assinatura das partes contratantes no documento intitulado **Termo de Adesão**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, integrando-o e complementando-o.

**Parágrafo Único** – Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado “TERMO DE ADESÃO”, o Contratante, identificado e qualificado no mesmo, ADERE às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

**Cláusula 2ª** – O presente Contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal-RN.

**Cláusula 3ª** – O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, Incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados no Termo de Adesão ao presente instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei 8.078/90, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e foram afixados em local de fácil acesso e visualização para conhecimento de todos os interessados.

**Cláusula 4ª** – A Escola se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de cada ano. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao regimento escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o regimento escolar e a proposta pedagógica, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento das parcelas na forma estipulada.

**Cláusula 5ª** – O **CONTRATANTE** declara conhecer o regimento escolar e a proposta pedagógica da **ESCOLA** segundo descritas na agenda do aluno.

**Cláusula 6ª** – As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a **ESCOLA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**Cláusula 7ª** – A configuração formal do ato de matrícula e da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais se procede pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pela Escola denominado “**Termo de Adesão**” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato. A matrícula é considerada concluída quando as partes firmarem o Termo de Adesão ao presente contrato e o Contratante pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pela Escola.

**Parágrafo 1º** – O Termo de Adesão somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificado pela tesouraria de que o Contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrente de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

**Parágrafo 2º** – O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal e a assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo 3º** – No caso de novos alunos o Contratante está ciente e concorda que haverá a consulta dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, como condição para análise e deferimento do plano e forma de pagamento da anuidade escolar a que estará sujeito, devendo ainda entregar o Histórico Escolar (Alunos a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental) e Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Alunos do Ensino Médio), observando-se o seguinte:

I – A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da Escola de origem, atestando conclusão da série que cursava, significará MATRÍCULA PROVISÓRIA.

II – A Escola aguardará o documento de transferência até o mês de março do ano letivo contratado, quando, esgotado esse prazo, a matrícula será cancelada e o contrato será rescindido.

III – O Contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

**Cláusula 8ª** – É de inteira e exclusiva responsabilidade da **ESCOLA** a orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à indicação de professores, escolha do material didático, fixação da carga horária, marcação do calendário escolar, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam.

**Cláusula 9ª** – Ao efetuar a matrícula do aluno, o **CONTRATANTE**, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já autorizam a **ESCOLA** a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem do mesmo, SEM ÔNUS, ainda em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pelo Colégio ou dos quais ele participe.

**Cláusula 10ª** – Como contraprestação dos serviços educacionais prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de cada ano, conforme previsto na cláusula 4ª, serão devidos pelo Contratante os valores previstos no documento **Termo de Adesão** a ser firmado pelos contratantes.

**Cláusula 11ª** – Como contraprestação dos serviços escolares prestados e a serem prestados, o **CONTRATANTE** pagará uma anuidade no valor e condições especificadas no Termo de Adesão.

**Parágrafo 1º** – As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo durante o período de sua vigência os ajustes necessários para remunerar adequadamente os serviços educacionais, em caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **ESCOLA**.

**Parágrafo 2º** – Fica expressa, desde já, a anuência do **CONTRATANTE** à cessão pela **ESCOLA** a terceiros dos créditos resultantes da prestação dos serviços educacionais ora contratados.

**Parágrafo 3º** – A primeira parcela paga pelo **CONTRATANTE**, denominada matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, do Código Civil Brasileiro), destinado ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento do curso.

**Parágrafo 4º** – Em caso de pagamento efetuado com cheque, o mesmo será recebido em caráter pró-solvendo, somente ficando quitado o compromisso após o pagamento do cheque pelo Banco.

**Parágrafo 5º** – O vencimento das parcelas da anuidade, excluída a primeira, cujo pagamento se dará no ato da assinatura do Termo de Adesão, será mensal e consecutivo, todo dia 05 (cinco) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme escolha do **CONTRATANTE** no ato da matrícula.

**Parágrafo 6º** – A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá per expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, devendo o mesmo estar quite com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

**Parágrafo 7º** – É facultado o(a) aluno(a) requerer a Escola à realização de avaliação com o objetivo de aceleração de seus estudos, sendo deferido o seu pedido desde que cumpra os requisitos previstos no Regimento Escolar da **ESCOLA** e na legislação aplicável. Na hipótese do aluno ter deferido o seu pleito de aceleração dos estudos, não desobrigará o Contratante do pagamento do total da anuidade ora contratada.

**Cláusula 12ª** – Os valores da **contraprestação** previstos nas **CLÁUSULAS** anteriores e no Termo de Adesão incluem somente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta pedagógica.

**Parágrafo 1º** – Os pagamentos das mensalidades escolares seguirão o seguinte procedimento:

- Até o vencimento: somente em Bancos e preferencialmente nas Casas Lotéricas.
- Após o Vencimento: no Banco Emitente ou em outro local indicado pela Escola.
- Após 30 dias do vencimento: na Tesouraria do Colégio Master ou em outro local indicado pela Escola.

**Parágrafo 2º** – A **ESCOLA** não recebe, como forma de pagamento das mensalidades, cheques de terceiro, de pessoa jurídica ou com conta inferior a seis meses.

**Parágrafo 3º** – A **ESCOLA** oferece, a seu exclusivo critério e dentro da sua política de negociação, o serviço de cartão de crédito/débito para recebimento das parcelas em atraso, **exclusivamente**. Tal serviço poderá ser cancelado a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Os valores da contraprestação das atividades opcionais serão fixados caso a caso pela **ESCOLA**.

**Parágrafo 5º** – Não estão incluídos neste Contrato, dentre outros, os custos concernentes à identidade estudantil, expedição da segunda-via de documentos, excursões, festas, atividades extracurriculares, fornecimento de livros e apostilas cujas cobranças serão feitas caso a caso.

**Parágrafo 6º** – Também não estão incluídos neste Contrato os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à Escola.

**Parágrafo 7º** – A aprovação do aluno em Processo Seletivo de Vestibular, antes da conclusão da série em que está matriculado, não cessa a responsabilidade financeira do Contratante perante a Escola e nem dispensa o aluno do cumprimento de suas responsabilidades pedagógicas previstas no Regimento da Escola e na Legislação Educacional correspondente.

**Cláusula 13ª – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa, juros de mora e correção monetária previstos no documento Termo de Adesão, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas.**

**Cláusula 14ª – Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas no Termo de Adesão, por mais de 90 (noventa) dias, a ESCOLA poderá adotar as seguintes providências:**

- I. Pelo encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastro de Consumidores Inadimplentes (SPC, SERASA) e/ou Cartório de Protesto de Títulos, conforme art. 43, parágrafo segundo da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de todas as custas inerentes aos casos acima citados.
- II. Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação.

**Parágrafo 1º – Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas no Termo de Adesão ou outros débitos, por mais de 30 (trinta) dias, a ESCOLA poderá encaminhar o débito para uma assessoria especializada em cobrança, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas/taxas/honorários cobrados pela empresa especializada para recebimento da dívida.**

**Parágrafo 2º – No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará obrigada pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).**

**Parágrafo 3º – A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente, no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato. Igualmente, poderá a ESCOLA recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.**

**Cláusula 15ª – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:**

- a) Pelo **CONTRATANTE**
  - I) Por desistência formal;
  - II) Por transferência formal.
- b) Pela **ESCOLA**
  - I) Por desligamento nos termos do regimento escolar;
  - II) No caso de inadimplência superior a 90 dias.
- c) Por qualquer das partes
  - I) Nos casos de excessiva onerosidade, que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais os contratantes não contribuam direta ou indiretamente.

**Parágrafo 1º – Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela no mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais. A rescisão somente será deferida caso o CONTRATANTE esteja em dia com as prestações escolares.**

**Parágrafo 2º – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da ESCOLA, antes do seu término, com o consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento da ESCOLA ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo, em todo caso assegurado amplo direito de defesa.**

**Parágrafo 3º – Quando o CONTRATANTE for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à Escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar. Também na hipótese de pais separados, o pedido de transferência do aluno, deverá obrigatoriamente ser solicitado em conjunto.**

**Cláusula 16ª – O presente contrato não é prorrogável, inicia-se e termina no período por ele abrangente não gerando obrigação de continuidade para o CONTRATANTE, bem como para a ESCOLA.**

**Cláusula 17ª – As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.**

**Cláusula 18ª – A ESCOLA só se responsabilizará pelos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio que tenham entrado nas dependências da Escola, nos horários de 7h10min as 12h40min, para os alunos do turno matutino e de 13h30min as 18h50min para os do turno vespertino.**

**Cláusula 19ª** – Sempre que o aluno, quando maior, ou o **CONTRATANTE** solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito.

**Parágrafo Único** – A **ESCOLA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação de interesse do aluno, contados da data do protocolo do pedido na secretaria.

**Cláusula 20ª** – O Contratante declara serem seus os dados cadastrais informados no Termo de Adesão firmado por ocasião da matrícula e que está de acordo que as correspondências, quando não forem entregues em sala de aula ao próprio ALUNO, poderão ser enviadas para o endereço ali informado. Em caso de alteração dos dados cadastrais, o Contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança de domicílio, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastros de inadimplentes.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE** obriga-se a informar à Escola a modalidade de guarda (unilateral ou compartilhada), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão homologatória da guarda, no caso de mudança no decorrer da vigência do presente contrato, ficando assim a Escola isenta de qualquer responsabilidade em caso de descumprimento do presente parágrafo.

**Cláusula 21ª** – O **CONTRATANTE** não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

**Cláusula 22ª** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela Escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**Cláusula 23ª** – O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**Cláusula 24ª** – A **ESCOLA** não se responsabiliza pela perda de objetos dos alunos, inclusive celulares ou outros objetos eletrônicos, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis a responsabilidade pelos mesmos.

**Cláusula 25ª** – O **CONTRATANTE** e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao Aluno/CONTRATANTE, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O **CONTRATANTE** e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

**Cláusula 26ª** – O Contratante obriga-se a informar no ato da assinatura do presente contrato que o aluno é portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9394/96. No caso do aluno ser portador de necessidades especiais, a Escola seguirá o que determina a Lei 13.146/2015, norma que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não cobrando do Contratante nenhum valor adicional em suas mensalidades e anuidades para o cumprimento desta Legislação, mas informa que dois artigos da referida norma estão em discussão no STF (Supremo Tribunal Federal), no tocante a Inconstitucionalidade da transferência dos custos adicionais com aluno especial para a escola particular.

**Parágrafo Único** – A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, cabendo à Escola a análise da necessidade ou não do atendimento individual ou especializado ao aluno com necessidade especial.

**Cláusula 27ª** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) ALUNO(A) ou CONTRATANTE o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamento (blogs, twitters, facebook, msn, whatsapp, instagram, dentre outros), bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, não havendo ingerência da Escola, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva de seus idealizadores, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

**Parágrafo 1º** – O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do contratante e/ou Responsável legal.

**Parágrafo 2º** – O Contratante, o(a) aluno(a) e o Responsável legal estão cientes e concordam que, mesmo sendo o conteúdo inserido ou disponibilizado por estes em sites de relacionamentos, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a Escola poderá tomar medidas disciplinares se achar que o comportamento no mundo digital interferiu no comportamento escolar.

**Parágrafo 3º** - O CONTRATANTE e o(a) aluno(a) declaram estar cientes que a Escola procederá com a abertura de uma conta de e-mail para todos os alunos, que será utilizada como ferramenta escolar, bem como que a Escola irá controlar e monitorar tal conta, uma vez que somente deverá ser utilizada para fins pedagógicos, como instrumento de comunicação entre alunos e a instituição de ensino.

**Cláusula 28ª** – Os Contratantes que optarem pelo Sistema de Tempo Integral, nas séries e graus oferecidos pela Escola, pagarão valores adicionais dependendo da modalidade escolhida, obrigando-se ainda os responsáveis a cumprir todas as regras financeiras aplicadas aos cursos regulares. Nestes valores adicionais não estarão incluídas quaisquer parcelas referentes ao fornecimento de lanches e/ou refeições, que serão cobrados à parte pela Escola ou por quem esta venha a credenciar como fornecedor destes serviços, de acordo com os custos mensais.

**Parágrafo 1º** – O serviço de TEMPO INTEGRAL, não previsto na carga horária do ensino regular, compreende a manutenção da guarda do(a) ALUNO(A) no turno da tarde, o acompanhamento no horário do almoço (caso o contratante faça esta opção) e a prestação de serviços educacionais complementares, previsto no planejamento da equipe do SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL, de acordo com o nível escolar do(a) aluno(a).

**Parágrafo 2º** – A opção pelo SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL dá direito ao ALUNO de frequentar a **ESCOLA** a partir do período constante na cláusula 18ª (alunos do turno matutino), prorrogando-se até o horário de 17h30min, conforme seu calendário de atividades. Ultrapassado esse limite, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora ou fração de atraso.

**Parágrafo 3º** – É de inteira e exclusiva responsabilidade da **ESCOLA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços do SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL, no que se refere à fixação de horários, indicação de educadores, definição de atividades e cardápio, além de outras providências que as atividades e os cuidados infantis exigirem.

**Parágrafo 4º** – Como contraprestação dos serviços do SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL, referente ao período letivo contratado, serão devidos pelo **CONTRATANTE** os valores previstos no documento **Termo de Adesão** a ser firmado pelos contratantes. Os valores previstos no Termo de Adesão não incluem despesas extraordinárias decorrentes de Escolinhas de Esportes, de Curso de Inglês, de Cursos Preparatórios para Concursos, atividades externas, inclusive em espaços que exijam o pagamento de ingressos, transporte ou a aquisição de materiais específicos, que serão devidamente informados, autorizados pelo **CONTRATANTE** e cobrados a parte.

**Parágrafo 5º** – Também não estão inclusos nos valores previstos no Termo de Adesão, os serviços de fornecimento de almoço e lanche, devendo o **CONTRATANTE** firmar contrato de fornecimento mensal desses serviços diretamente com o fornecedor indicado pela Escola, não havendo possibilidade de contratação por refeição diária. O **CONTRATANTE** somente poderá contratar com este fornecedor, como forma de garantir a alimentação saudável do aluno, já que há uma nutricionista contratada pela Escola para acompanhar o cardápio. Não é permitido o fornecimento desses serviços (lanche e almoço) por qualquer outro fornecedor que não o indicado pela Escola, bem como não será permitido o envio do almoço do aluno para que seja realizado nas dependências da escola, posto que nesta situação não haverá por parte desta o devido acompanhamento nutricional.

**Parágrafo 6º** – O **CONTRATANTE**, no ato da contratação dos serviços de SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL, deverá escolher uma das seguintes opções: a) almoço e lanche na Escola através de contrato de fornecimento firmado pelo Contratante com o fornecedor indicado pelo colégio; b) somente almoço na Escola através de contrato de fornecimento firmado pelo Contratante com o fornecedor indicado pelo colégio (nesse caso o lanche será enviado pela família) e c) almoço externo e lanche enviado pela família. Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pelo almoço externo (item c), não haverá por parte da Escola o devido acompanhamento nutricional desta refeição, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE** a administração da mesma, bem como a guarda do aluno, no período compreendido entre o final do turno matutino e o início das atividades do Sistema de Tempo Integral. O horário de início do SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL é impreterivelmente às 13h30min, e em caso de atraso, o aluno ingressará em sala na 2ª aula.

**Parágrafo 7º** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir ou suspender a qualquer tempo os Serviços de Tempo Integral, mediante aviso prévio a **ESCOLA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Esta rescisão ou suspensão NÃO DESOBRIGA o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas referentes aos serviços de TEMPO INTEGRAL, já prestados ou disponibilizados, inclusive a parcela referente ao mês do aviso, independente da frequência do aluno.

**Parágrafo 8º** – A não utilização dos serviços do TEMPO INTEGRAL ora contratados por motivo de ausência em razão de doença do aluno, viagem ou quaisquer outros motivos, por iniciativa do **CONTRATANTE**, não o desobriga do pagamento das parcelas desse serviço.

**Parágrafo 9º** – Reserva-se, ainda, a **ESCOLA**, até 05 (cinco) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma do Sistema de Tempo Integral cujo número de alunos matriculados seja inferior à quantidade mínima estabelecida pela Escola para formação de turma do STI, ficando assegurado ao **CONTRATANTE**, neste caso, a devolução do valor pago a título de matrícula.

**Cláusula 29ª** – O **CONTRATANTE** que optar pelo SERVIÇO DE HORÁRIO ESTENDIDO, que compreende a manutenção da guarda do(a) ALUNO(A) no turno da tarde até as 14h30min, incluindo o acompanhamento do(a) aluno(a) no banho, almoço e descanso, pagarão valores adicionais previstos em tabela existente na escola, obrigando-se ainda os responsáveis a cumprir todas as regras financeiras aplicadas aos cursos regulares.

**Parágrafo 1º** – No SERVIÇO DE HORÁRIO ESTENDIDO está incluso as atividades do Sistema de Tempo Integral prestadas até as 14h30min. Após esse horário, o aluno ficará em uma sala indicada pela Coordenação Pedagógica aguardando a chegada dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo 2º** – O **CONTRATANTE** deverá firmar contrato de fornecimento mensal do almoço diretamente com o fornecedor indicado pela Escola, não havendo possibilidade de contratação por refeição diária. O **CONTRATANTE** somente poderá contratar com este fornecedor, como forma de garantir a alimentação saudável do aluno, já que há uma nutricionista contratada pela Escola para acompanhar o cardápio. Não é permitido o fornecimento desse serviço (almoço) por qualquer outro fornecedor que não o indicado pela Escola, bem como não será permitido o envio do almoço do aluno para que seja realizado nas dependências da escola, posto que nesta situação não haverá por parte desta o devido acompanhamento nutricional.

**Parágrafo 3º** – Será cobrada uma taxa extra no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para cada hora ou fração de hora excedente do horário de término do serviço previsto no *caput* desta cláusula (14h30min).

**Parágrafo 4º** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir ou suspender a qualquer tempo o SERVIÇO DE HORÁRIO ESTENDIDO, mediante aviso prévio a **ESCOLA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Esta rescisão ou suspensão NÃO DESOBRIGA o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas referentes aos serviços já prestados ou disponibilizados, inclusive a parcela referente ao mês do aviso, independente da frequência do aluno.

**Parágrafo 5º** – A não utilização do SERVIÇO DE HORÁRIO ESTENDIDO contratado por motivo de ausência em razão de doença do aluno, viagem ou quaisquer outros motivos, por iniciativa do **CONTRATANTE**, não o desobriga do pagamento das parcelas desse serviço.

**Cláusula 31ª** – Qualquer supressão ou tolerância por parte da **ESCOLA** em exigir o cumprimento de quaisquer condições ou termos contratuais, ou em exercer direito decorrente do contrato, não consistirá renúncia a eles e não prejudicará, portanto, o direito de exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula 32ª** – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado, que seja.

E, por estarem justos e contratados, a Escola firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o Contratante, por ocasião da matrícula, através do termo de adesão contratual para que produza todos os efeitos legais.

DE ACORDO: